

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao Art. 3º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023:

"Art.3º.....

Parágrafo único. As obras paralisadas ou inacabadas de creches e pré-escolas terão prioridade sobre as demais no momento da retomada."

JUSTIFICAÇÃO

Oferecemos a presente emenda à Medida Provisória nº 1.174, de 2023, para destacar a importância das creches e pré-escolas para o desenvolvimento infantil e para o aumento de recursos financeiros à família diante da possibilidade de pais exercerem atividades remuneradas.

Obras como essa, de menor porte mas de grande impacto social, podem não ser identificadas ou priorizadas dentro do planejamento macro do Estado. Mas são percebidas pelas famílias que convivem no dia a dia com os problemas da comunidade. A prioridade, nesse caso, é a qualidade de vida da população.

A título de exemplificação, conforme matéria publicada pela Agência Senado, datada de 15/05/2023, existem 1.200 obras de creches e pré-escolas de educação infantil paralisadas ou inacabadas em todo o território brasileiro, sendo o setor de maior número entre a totalidade dos projetos.

Nesse sentido, é possível afirmar que a falta de creches e pré-escolas em inúmeros estados do país pode agravar o isolamento social e atrasar o desenvolvimento de crianças e, embora não seja uma obrigação dos pais matricular a criança na creche, esta deve ser uma escolha da família e não



uma decisão motivada pela falta de vagas ou por falta de estruturas nos municípios.

No âmbito da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, reitera o dever constitucional do Estado com a educação infantil (art. 4º), definindo-a como a primeira etapa da educação básica.

Da mesma forma, a Lei nº 13.257/2016, em seu art. 16, prevê que a expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.

Com base nisso, verifica-se que a educação infantil integra o sistema de ensino e organiza-se segundo normas do Sistema Educacional vigente. Portanto, é preciso que este assunto tenha visibilidade e seja tratado com a importância necessária, pois somente através do reconhecimento desta demanda serão mobilizados esforços e recursos de forma prioritária para a ampliação do atendimento à Educação Infantil com qualidade.

É nesse contexto que julgamos estratégico ressaltar, diante da prioridade do desenvolvimento infantil e da real necessidade dos genitores em exercer atividades remuneradas, que deva ser dada atenção ainda maior às creches e pré-escolas no momento da retomada das obras paralisadas ou inacabadas.

Sala da Comissão, em 16 de maio, de 2023.

**Deputada Any Ortiz
Cidadania/RS**

